



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

[www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 1 de 40

### SUMÁRIO

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2  |
| Decretos .....                      | 2  |
| Portarias .....                     | 25 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 39 |
| Contratos .....                     | 39 |
| Atas de registro de preço .....     | 39 |
| Homologação / Adjudicação .....     | 39 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)

#### **Câmara Municipal de Valentim Gentil**

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: [www.camaravalentimgentil.sp.gov.br](http://www.camaravalentimgentil.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.valentimgentil.sp.gov.br](http://www.valentimgentil.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 2 de 40

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 2.402, de 08 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal de 2022, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 48.550,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), para atender a seguinte programação:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO                                     | VALOR R\$ |
|-------------|--------|------------------|--------------|---------------------------------------------------|-----------|
| 202         | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                               | 10.000,00 |
| 206         | 020402 | 10.301.0012.2024 | 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita | 20.000,00 |
| 228         | 020402 | 10.301.0012.2025 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                               | 1.200,00  |
| 350         | 020503 | 12.306.0013.2034 | 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita | 2.350,00  |
| 468         | 020802 | 13.392.0017.2040 | 3.3.90.30.00 | Material de Consumo                               | 15.000,00 |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                                                   | 48.550,00 |

**Art. 2º** Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

| FIC         | CLOC   | FUNC/PROG        | CATGO        | ESPECIFICAÇÃO       | VALOR R\$  |
|-------------|--------|------------------|--------------|---------------------|------------|
| 336         | 020502 | 12.365.0014.2031 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | -47.719,78 |
| 516         | 020902 | 27.813.0022.2046 | 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | -830,22    |
| TOTAL GERAL |        |                  |              |                     | -48.550,00 |

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Valentim Gentil, 21 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 3 de 40



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a fixação e conversão dos valores expressos em URF (Unidade de Referência Fiscal), fixa o prazo para recolhimento de tributos e taxas municipais e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nos termos do art. 266, da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, o valor da URF (Unidade de Referência Fiscal) do Município de Valentim Gentil para vigorar no exercício financeiro de 2023, fica fixado em **R\$ 45,60** (quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

**Parágrafo único** - Tomando-se como base o valor do "caput" deste artigo, no exercício financeiro de 2023, os valores expressos em URF e constantes das Tabelas II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, após sua conversão para o real, ficam fixados de acordo com as tabelas que acompanham e integram este decreto.

**Art. 2º** Nos termos do art. 128, da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 1997, no exercício financeiro de 2023, a taxa de serviços urbanos será calculada mediante a aplicação dos seguintes valores:

| ITEM | CATEGORIA              | VALOR POR METRO LINEAR DE TESTADA |
|------|------------------------|-----------------------------------|
| 01   | RESIDENCIAL            | R\$ 9,12                          |
| 02   | COMERCIAL E INDUSTRIAL | R\$ 15,96                         |
| 03   | OUTRAS EDIFICAÇÕES     | R\$ 11,40                         |

**Art. 3º** Os valores expressos em URF e constantes dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 1.184, de 23 de dezembro de 1987, após sua conversão para o real, ficam fixados para vigorar no exercício financeiro de 2023, de acordo com os anexos que acompanham e integram este decreto.

**Art. 4º** Os valores expressos em URF e constantes do art. 4º, da Lei Complementar nº 43, de 21 de setembro de 2017, após sua conversão para o real, ficam fixados para vigorar no exercício financeiro de 2023, de acordo com os valores abaixo:

#### 1 - trabalho pessoal:

##### 1.1 - profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados:

##### 1.1.1 - médicos, o valor anual correspondente a R\$ 912,00 [novecentos e doze reais];

1.1.2 - para as demais atividades, o valor anual correspondente a R\$ 684,00 [seiscentos e oitenta e quatro reais].

2 - profissionais liberais com curso médio e os legalmente equiparados, o valor anual correspondente a R\$ 456,00 [quatrocentos e cinquenta e seis reais].



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 4 de 40



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Com relação aos fatos geradores que vierem a ocorrer no exercício financeiro de 2023, o recolhimento em cota única dos tributos e taxas municipais abaixo relacionados deverá ser efetuado no seguinte prazo:

I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana [IPTU] e taxa de serviços urbanos [TSU], até o dia 10 de março de 2023;

II - imposto sobre serviços de qualquer natureza [ISSQN] e taxa de licença para localização e funcionamento em horário normal e especial, até o dia 10 de março de 2023.

**Parágrafo único** - O recolhimento efetuado no prazo previsto nos incisos I e II deste artigo gozará do desconto de 5% [cinco por cento].

**Art. 6º** Em se tratando de recolhimento parcelado, sem desconto, obedecer-se-ão aos seguintes prazos de vencimentos:

- I - primeira parcela: até 10 de março de 2023;
- II - segunda parcela: até 10 de abril de 2023;
- III - terceira parcela: até 10 de maio de 2023;
- IV - quarta parcela: até 12 de junho de 2023;
- V - quinta parcela: até 10 de julho de 2023;
- VI - sexta parcela: até 10 de agosto de 2023;
- VII - sétima parcela: até 11 de setembro de 2023;
- VIII - oitava parcela: até 10 de outubro de 2023;
- IX - nona parcela: até 10 de novembro de 2023;
- X - décima parcela: até 11 de dezembro de 2023.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28/10/2015], na data de 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 5 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### PLANTA GENÉRICA DE VALORES

#### TABELA DE CUSTO DE TERRENO - VALOR POR METRO QUADRADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.184, DE 23/12/1987

EXERCÍCIO 2023

| ZONA    | VALORES |        |
|---------|---------|--------|
|         | EM URF  | EM R\$ |
| Zona 01 | 0,93    | 42,41  |
| Zona 02 | 0,82    | 37,39  |
| Zona 03 | 0,71    | 32,38  |
| Zona 04 | 0,6     | 27,36  |
| Zona 05 | 0,27    | 12,31  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 6 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

#### PLANTA GENÉRICA DE VALORES

#### TABELA DE CUSTO DE CONSTRUÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA E O TIPO - VALOR POR METRO QUADRADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.184, DE 13/12/1987

EXERCÍCIO 2023

| TIPO E CATEGORIA |          | 1 - NOVA |        | 2 - BOA |        | 3 - REGULAR |        | 4 - MÁ |        |
|------------------|----------|----------|--------|---------|--------|-------------|--------|--------|--------|
|                  |          | EM URF   | EM R\$ | EM URF  | EM R\$ | EM URF      | EM R\$ | EM URF | EM R\$ |
| 1 Casa           |          |          |        |         |        |             |        |        |        |
| 111              | Luxo     | 10,88    | 496,13 | 8,68    | 395,81 | 6,48        | 295,49 | 4,29   | 195,62 |
| 112              | Fino     | 9,01     | 410,86 | 7,14    | 325,58 | 5,38        | 245,33 | 3,52   | 160,51 |
| 113              | Médio    | 7,25     | 330,60 | 5,71    | 260,38 | 4,29        | 195,62 | 2,86   | 130,42 |
| 114              | Popular  | 5,38     | 245,33 | 4,29    | 195,62 | 3,19        | 145,46 | 2,09   | 95,30  |
| 115              | Precário | 3,63     | 165,53 | 2,86    | 130,42 | 2,09        | 95,30  | 1,43   | 65,21  |
| 2 Apartamento    |          |          |        |         |        |             |        |        |        |
| 21 De frente     |          |          |        |         |        |             |        |        |        |
| 211              | Luxo     | 13,52    | 616,51 | 10,77   | 491,11 | 8,02        | 365,71 | 5,38   | 245,33 |
| 212              | Fino     | 11,21    | 511,18 | 8,9     | 405,84 | 6,7         | 305,52 | 4,4    | 200,64 |
| 213              | Médio    | 9,01     | 410,86 | 7,14    | 325,58 | 5,38        | 245,33 | 3,52   | 160,51 |
| 214              | Popular  | 6,7      | 305,52 | 5,27    | 240,31 | 3,96        | 180,58 | 2,64   | 120,38 |
| 215              | Precário | 4,51     | 205,66 | 3,52    | 160,51 | 2,64        | 120,38 | 1,76   | 80,26  |
| 22 De fundo      |          |          |        |         |        |             |        |        |        |
| 221              | Luxo     | 12,53    | 571,37 | 10      | 456,00 | 7,47        | 340,63 | 4,95   | 225,72 |
| 222              | Fino     | 10,44    | 476,06 | 8,35    | 380,76 | 6,26        | 285,46 | 4,18   | 190,61 |
| 223              | Médio    | 8,35     | 380,76 | 6,59    | 300,50 | 4,95        | 225,72 | 3,3    | 150,48 |
| 224              | Popular  | 6,26     | 285,46 | 4,95    | 225,72 | 3,74        | 170,54 | 2,42   | 110,35 |
| 225              | Precário | 4,18     | 190,61 | 3,3     | 150,48 | 2,42        | 110,35 | 1,65   | 75,24  |
| 3 Escritório     |          |          |        |         |        |             |        |        |        |
| 31 Conjunto      |          |          |        |         |        |             |        |        |        |
| 311              | Luxo     | 11,21    | 511,18 | 8,9     | 405,84 | 6,7         | 305,52 | 4,4    | 200,64 |
| 312              | Fino     | 9,34     | 425,90 | 7,47    | 340,63 | 5,6         | 255,36 | 3,74   | 170,54 |
| 313              | Médio    | 7,47     | 340,63 | 5,93    | 270,41 | 4,4         | 200,64 | 2,97   | 135,43 |
| 314              | Popular  | 5,6      | 255,36 | 4,4     | 200,64 | 3,3         | 150,48 | 2,2    | 100,32 |
| 315              | Precário | 3,74     | 170,54 | 2,97    | 135,43 | 2,2         | 100,32 | 1,43   | 65,21  |
| 32 Sala          |          |          |        |         |        |             |        |        |        |
| 321              | Luxo     | 9,56     | 435,94 | 7,58    | 345,65 | 5,71        | 260,38 | 3,74   | 170,54 |
| 322              | Fino     | 7,91     | 360,70 | 6,26    | 285,46 | 4,73        | 215,69 | 3,08   | 140,45 |
| 323              | Médio    | 6,37     | 290,47 | 5,05    | 230,28 | 3,74        | 170,54 | 2,53   | 115,37 |
| 324              | Popular  | 4,73     | 215,69 | 3,74    | 170,54 | 2,75        | 125,40 | 1,87   | 85,27  |
| 325              | Precário | 3,19     | 145,46 | 2,53    | 115,37 | 1,87        | 85,27  | 1,21   | 55,18  |
| 4 Loja           |          |          |        |         |        |             |        |        |        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 7 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

|     |                |       |        |       |        |      |        |      |        |
|-----|----------------|-------|--------|-------|--------|------|--------|------|--------|
| 41  | Com residência |       |        |       |        |      |        |      |        |
| 411 | Luxo           | 11,87 | 541,27 | 9,45  | 430,92 | 7,03 | 320,57 | 4,73 | 215,69 |
| 412 | Fino           | 9,89  | 450,98 | 7,91  | 360,70 | 5,93 | 270,41 | 3,96 | 180,58 |
| 413 | Médio          | 7,91  | 360,70 | 6,26  | 285,46 | 4,73 | 215,69 | 3,08 | 140,45 |
| 414 | Popular        | 5,93  | 270,41 | 5,27  | 240,31 | 3,52 | 160,51 | 2,31 | 105,34 |
| 415 | Precário       | 3,96  | 180,58 | 3,08  | 140,45 | 2,31 | 105,34 | 1,54 | 70,22  |
| 42  | Sem residência |       |        |       |        |      |        |      |        |
| 421 | Luxo           | 9,56  | 435,94 | 7,58  | 345,65 | 5,71 | 260,38 | 3,74 | 170,54 |
| 422 | Fino           | 7,91  | 360,70 | 6,26  | 285,46 | 4,73 | 215,69 | 3,08 | 140,45 |
| 423 | Médio          | 6,37  | 290,47 | 5,05  | 230,28 | 3,74 | 170,54 | 2,53 | 115,37 |
| 424 | Popular        | 4,73  | 215,69 | 3,74  | 170,54 | 2,75 | 125,40 | 1,87 | 85,27  |
| 425 | Precário       | 3,19  | 145,46 | 2,53  | 115,37 | 1,87 | 85,27  | 1,21 | 55,18  |
| 5   | Galpão         |       |        |       |        |      |        |      |        |
| 511 | Luxo           | 5,27  | 240,31 | 4,18  | 190,61 | 3,08 | 140,45 | 2,09 | 95,30  |
| 512 | Fino           | 4,4   | 200,64 | 3,52  | 160,51 | 2,64 | 120,38 | 1,76 | 80,26  |
| 513 | Médio          | 3,52  | 160,51 | 2,75  | 125,40 | 2,09 | 95,30  | 1,32 | 60,19  |
| 514 | Popular        | 2,64  | 120,38 | 2,09  | 95,30  | 1,54 | 70,22  | 0,99 | 45,14  |
| 515 | Precário       | 1,76  | 80,26  | 1,32  | 60,19  | 0,99 | 45,14  | 0,66 | 30,10  |
| 6   | Telheiro       |       |        |       |        |      |        |      |        |
| 611 | Luxo           | 4,62  | 210,67 | 3,63  | 165,53 | 2,75 | 125,40 | 1,76 | 80,26  |
| 612 | Fino           | 3,85  | 175,56 | 3,08  | 140,45 | 2,31 | 105,34 | 1,54 | 70,22  |
| 613 | Médio          | 3,08  | 140,45 | 2,42  | 110,35 | 1,76 | 80,26  | 1,21 | 55,18  |
| 614 | Popular        | 2,31  | 105,34 | 1,76  | 80,26  | 1,32 | 60,19  | 0,88 | 40,13  |
| 615 | Precário       | 1,54  | 70,22  | 1,21  | 55,18  | 0,88 | 40,13  | 0,55 | 25,08  |
| 7   | Indústria      |       |        |       |        |      |        |      |        |
| 711 | Luxo           | 6,92  | 315,55 | 5,49  | 250,34 | 4,07 | 185,59 | 2,75 | 125,40 |
| 712 | Fino           | 5,71  | 260,38 | 4,51  | 205,66 | 3,41 | 155,50 | 2,2  | 100,32 |
| 713 | Médio          | 4,62  | 210,67 | 3,63  | 165,53 | 2,75 | 125,40 | 1,76 | 80,26  |
| 714 | Popular        | 3,41  | 155,50 | 2,64  | 120,38 | 1,98 | 90,29  | 1,32 | 60,19  |
| 715 | Precário       | 2,31  | 105,34 | 1,76  | 80,26  | 1,32 | 60,19  | 0,88 | 40,13  |
| 8   | Especial       |       |        |       |        |      |        |      |        |
| 811 | Luxo           | 14,51 | 661,66 | 11,54 | 526,22 | 8,68 | 395,81 | 5,71 | 260,38 |
| 812 | Fino           | 12,09 | 551,30 | 9,67  | 440,95 | 7,25 | 330,60 | 4,84 | 220,70 |
| 813 | Médio          | 9,67  | 440,95 | 7,69  | 350,66 | 5,71 | 260,38 | 3,85 | 175,56 |
| 814 | Popular        | 7,25  | 330,60 | 5,71  | 260,38 | 4,29 | 195,62 | 2,86 | 130,42 |
| 815 | Precário       | 4,84  | 220,70 | 3,85  | 175,56 | 2,86 | 130,42 | 1,87 | 85,27  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 8 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA II**  
**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997**  
**EXERCÍCIO 2023**

| ITEM | NATUREZA DA ATIVIDADE                                 | VALORES |        |
|------|-------------------------------------------------------|---------|--------|
|      |                                                       | % URF   | EM R\$ |
| 1    | Indústria em geral                                    | 400,00% | 182,4  |
| 2    | Comércio em geral                                     | 300,00% | 136,8  |
| 3    | Prestação de serviço em geral                         | 200,00% | 91,2   |
| 4    | Agropecuária                                          | 300,00% | 136,8  |
| 5    | Diversão pública                                      | 400,00% | 182,4  |
| 6    | Profissional autônomo                                 | 200,00% | 91,2   |
| 7    | Demais atividades sujeitas a licença para localização | 200,00% | 91,2   |





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 9 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997

EXERCÍCIO 2023

| ITEM                                                                                               | NATUREZA DA ATIVIDADE                                    | VALORES ANUAL |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------|--------|
|                                                                                                    |                                                          | % URF         | EM R\$ |
| 1 Estabelecimentos comerciais, industriais, prestações de serviços e assistência técnica contábil: |                                                          |               |        |
| 01.1                                                                                               | Até 03 pessoas                                           | 1000,00%      | 456,00 |
| 01.2                                                                                               | De 04 a 10 pessoas                                       | 1200,00%      | 547,20 |
| 01.3                                                                                               | De 11 a 20 pessoas                                       | 1400,00%      | 638,40 |
| 01.4                                                                                               | Acima de 20 pessoas                                      | 1600,00%      | 729,60 |
| 2 Concessionárias e permissionárias de serviço público:                                            |                                                          |               |        |
| 02.1                                                                                               | Até 03 pessoas                                           | 1200,00%      | 547,20 |
| 02.2                                                                                               | De 04 a 10 pessoas                                       | 1400,00%      | 638,40 |
| 02.3                                                                                               | De 11 a 20 pessoas                                       | 1600,00%      | 729,60 |
| 02.4                                                                                               | Acima de 20 pessoas                                      | 1800,00%      | 820,80 |
| 3 Estabelecimentos de credito, assessoria e outros da mesma natureza:                              |                                                          |               |        |
| 03.1                                                                                               | Até 03 pessoas                                           | 1500,00%      | 684,00 |
| 03.2                                                                                               | De 04 a 10 pessoas                                       | 1700,00%      | 775,20 |
| 03.3                                                                                               | De 11 a 20 pessoas                                       | 1900,00%      | 866,40 |
| 03.4                                                                                               | Acima de 20 pessoas                                      | 2100,00%      | 957,60 |
| 4 Casas lotéricas:                                                                                 |                                                          |               |        |
| 04.1                                                                                               | Casas lotéricas                                          | 300,00%       | 136,80 |
| 5 Deposito de inflamáveis e combustíveis, postos de serviços e abastecimento de veículos:          |                                                          |               |        |
| 05.1                                                                                               | Até 03 pessoas                                           | 1000,00%      | 456,00 |
| 05.2                                                                                               | De 04 a 10 pessoas                                       | 1200,00%      | 547,20 |
| 05.3                                                                                               | De 11 a 20 pessoas                                       | 1400,00%      | 638,40 |
| 05.4                                                                                               | Acima de 20 pessoas                                      | 1600,00%      | 729,60 |
| 6 Estabelecimentos de comercio de veículos em pátio aberto:                                        |                                                          |               |        |
| 06.1                                                                                               | Estabelecimentos de comercio de veículos em pátio aberto | 1600,00%      | 729,60 |
| 7 Oficina mecânica e similar:                                                                      |                                                          |               |        |
| 07.1                                                                                               | Até 03 pessoas                                           | 300,00%       | 136,80 |
| 07.2                                                                                               | De 04 a 10 pessoas                                       | 500,00%       | 228,00 |
| 07.3                                                                                               | De 11 a 20 pessoas                                       | 700,00%       | 319,20 |
| 07.4                                                                                               | Acima de 20 pessoas                                      | 900,00%       | 410,40 |
| 8 Garagem e estacionamento:                                                                        |                                                          |               |        |
| 08.1                                                                                               | Garagem e estacionamento:                                | 1600,00%      | 729,60 |
| 9 Ringues de patinação:                                                                            |                                                          |               |        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 10 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

|      |                                                                                              |          |        |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| 09.1 | Ringues de patinação                                                                         | 500,00%  | 228,00 |
| 10   | Clubes, taxi-dancings, boates e cabarés:                                                     |          |        |
| 10.1 | Clubes, taxi-dancings, boates e cabarés                                                      | 1600,00% | 729,60 |
| 11   | Cinemas e teatros (por cadeira):                                                             |          |        |
| 11.1 | Cinemas e teatros (por cadeira)                                                              | 20,00%   | 9,12   |
| 12   | Balneário (por peca ou aparelho):                                                            |          |        |
| 12.1 | Balneário (por peca ou aparelho)                                                             | 100,00%  | 45,60  |
| 13   | Salões de barbeiro, cabeleireiro, beleza e instituto (por cadeira):                          |          |        |
| 13.1 | Salões de barbeiro, cabeleireiro, beleza e instituto (por cadeira)                           | 300,00%  | 136,80 |
| 14   | Salões de engraxates (por cadeira):                                                          |          |        |
| 14.1 | Salões de engraxates (por cadeira)                                                           | 100,00%  | 45,60  |
| 15   | Empreiteiras e incorporadoras:                                                               |          |        |
| 15.1 | Empreiteiras e incorporadoras                                                                | 600,00%  | 273,60 |
| 16   | Hotéis, motéis, pensões e similares:                                                         |          |        |
| 16.1 | Por apartamento                                                                              | 100,00%  | 45,60  |
| 16.2 | Por quarto                                                                                   | 50,00%   | 22,80  |
| 17   | Estabelecimentos hospitalares (por leito):                                                   |          |        |
| 17.1 | Estabelecimentos hospitalares (por leito)                                                    | 50,00%   | 22,80  |
| 18   | Ensino de qualquer grau ou natureza (por sala):                                              |          |        |
| 18.1 | Ensino de qualquer grau ou natureza (por sala)                                               | 200,00%  | 91,20  |
| 19   | Laboratórios de análises clínicas:                                                           |          |        |
| 19.1 | Laboratórios de análises clínicas                                                            | 600,00%  | 273,60 |
| 20   | Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens e ginastica:                                   |          |        |
| 20.1 | Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens e ginastica                                    | 800,00%  | 364,80 |
| 21   | Tinturaria e lavanderia:                                                                     |          |        |
| 21.1 | Tinturaria e lavanderia                                                                      | 300,00%  | 136,80 |
| 22   | Postos de serviços para veículos: lavagem e lubrificação:                                    |          |        |
| 22.1 | Postos de serviços para veículos: lavagem e lubrificação                                     | 600,00%  | 273,60 |
| 23   | Agropecuária:                                                                                |          |        |
| 23.1 | Até 100 pessoas                                                                              | 1000,00% | 456,00 |
| 23.2 | Acima de 100 pessoas                                                                         | 1600,00% | 729,60 |
| 24   | Diversões públicas:                                                                          |          |        |
| 24.1 | Boliches, bolão e similares (por pista)                                                      | 100,00%  | 45,60  |
| 24.2 | Bochas, pranchão e similares (por pista)                                                     | 100,00%  | 45,60  |
| 24.3 | Bilhares, snooker, carambola e similares (por mesa ou aparelho)                              | 50,00%   | 22,80  |
| 25   | Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral: |          |        |
| 25.1 | Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral: | 300,00%  | 136,80 |
| 26   | Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital:                     |          |        |
| 26.1 | Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital                      | 300,00%  | 136,80 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 11 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

|                                                                                                                  |                                                                                                                      |         |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 27                                                                                                               | Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital, não incluídos em outros itens desta tabela: |         |        |
| 27                                                                                                               | Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital, não incluídos em outros itens desta tabela  | 500,00% | 228,00 |
| Nota: Para fins desta tabela, considera-se pessoa, aquela que exerça atividades com ou sem vínculo empregatício. |                                                                                                                      |         |        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 12 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA IV**  
**TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997**  
**EXERCÍCIO 2023**

| ITEM                                                                | NATUREZA DA ATIVIDADE | VALORES - POR PESSOA |        |         |        |         |        |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|--------|---------|--------|---------|--------|
|                                                                     |                       | POR DIA              |        | POR MÊS |        | POR ANO |        |
|                                                                     |                       | % URF                | EM R\$ | % URF   | EM R\$ | % URF   | EM R\$ |
| 1 Comerciantes residentes no município:                             |                       |                      |        |         |        |         |        |
| 01.1                                                                | Gêneros alimentícios  | 25,00%               | 11,40  | 50,00%  | 22,80  | 100,00% | 45,60  |
| 01.2                                                                | Outros produtos       | 50,00%               | 22,80  | 100,00% | 45,60  | 150,00% | 68,40  |
| 2 Comerciantes não residentes no município, com veículo motorizado: |                       |                      |        |         |        |         |        |
| 02.1                                                                | Gêneros alimentícios  | 250,00%              | 114,00 |         |        |         |        |
| 02.2                                                                | Outros produtos       | 350,00%              | 159,60 |         |        |         |        |
| 3 Outros comerciantes, sem veículo motorizado:                      |                       |                      |        |         |        |         |        |
| 03.1                                                                | Gêneros alimentícios  | 200,00%              | 91,20  |         |        |         |        |
| 03.2                                                                | Outros produtos       | 300,00%              | 136,80 |         |        |         |        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 13 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA V**  
**TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997**  
**EXERCÍCIO 2023**

| ITEM  | NATUREZA DAS OBRAS                                                                       | VALORES |        |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|       |                                                                                          | % URF   | EM R\$ |
| 1     | Construção:                                                                              |         |        |
| 1.1   | Residencial:                                                                             |         |        |
| 1.1.1 | Edifícios ou casas de até dois pavimentos - por metro quadrado                           | 3,00%   | 1,37   |
| 1.1.2 | Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos - por metro quadrado                      | 4,00%   | 1,82   |
| 1.2   | Comercial:                                                                               |         |        |
| 1.2.1 | Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado                   | 4,00%   | 1,82   |
| 1.2.2 | Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado              | 5,00%   | 2,28   |
| 1.2.3 | Barracões e galpões para comercio e serviços - por metro quadrado                        | 3,00%   | 1,37   |
| 1.3   | Industrial:                                                                              |         |        |
| 1.3.1 | Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado                   | 4,00%   | 1,82   |
| 1.3.2 | Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado              | 5,00%   | 2,28   |
| 1.3.3 | Barracões e galpões para industrias ou confecções - por metro quadrado                   | 3,00%   | 1,37   |
| 1.4   | Institucional:                                                                           |         |        |
| 1.4.1 | Templos e centros comunitários, para quaisquer finalidades - por metro quadrado          | 3,00%   | 1,37   |
| 1.4.2 | Unidades de ensino ou alfabetização, para quaisquer finalidades - por metro quadrado     | 3,00%   | 1,37   |
| 2     | Ampliação:                                                                               |         |        |
| 2.1   | Quaisquer obras:                                                                         |         |        |
| 2.1.1 | Enquadrar na faixa da tabela de construção em vigor e calcular sobre a área de ampliação |         |        |
| 3     | Regularização:                                                                           |         |        |
| 3.1   | Residencial:                                                                             |         |        |
| 3.1.1 | Edifícios ou casas de até dois pavimentos - por metro quadrado                           | 3,00%   | 1,37   |
| 3.1.2 | Edifícios ou casas com mais de dois pavimentos - por metro quadrado                      | 4,00%   | 1,82   |
| 3.2   | Comercial:                                                                               |         |        |
| 3.2.1 | Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado                   | 4,00%   | 1,82   |
| 3.2.2 | Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado              | 5,00%   | 2,28   |
| 3.2.3 | Barracões e galpões para comercio e serviços - por metro quadrado                        | 3,00%   | 1,37   |
| 3.3   | Industrial:                                                                              |         |        |
| 3.3.1 | Edifícios, salas ou salões de até dois pavimentos - por metro quadrado                   | 4,00%   | 1,82   |
| 3.3.2 | Edifícios, salas ou salões com mais de dois pavimentos - por metro quadrado              | 5,00%   | 2,28   |
| 3.3.3 | Barracões e galpões para industrias ou confecções - por metro quadrado                   | 3,00%   | 1,37   |
| 3.4   | Institucional:                                                                           |         |        |
| 3.4.1 | Templos e centros comunitários, para quaisquer finalidades - por metro quadrado          | 3,00%   | 1,37   |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 14 de 40



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

|       |                                                                                                                                                            |          |       |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|
| 3.4.2 | Unidades de ensino ou alfabetização, para quaisquer finalidades - por metro quadrado                                                                       | 3,00%    | 1,37  |
| 4     | Reconstrução, reforma, reparos e demolições:                                                                                                               |          |       |
| 4.1   | Quaisquer obras:                                                                                                                                           |          |       |
| 4.1.1 | Considerar a soma total das construções, enquadrando nas referidas nomenclaturas - por metro quadrado                                                      | 1,00%    | 0,46  |
| 5     | Substituição ou alteração de projetos aprovados:                                                                                                           |          |       |
| 5.1   | Quaisquer obras:                                                                                                                                           |          |       |
| 5.1.1 | Considerar a soma total das construções, enquadrando nas referidas nomenclaturas - por metro quadrado                                                      | 1,00%    | 0,46  |
| 6     | Parcelamento ou unificação:                                                                                                                                |          |       |
| 6.1   | Lotes urbanizados:                                                                                                                                         |          |       |
| 6.1.1 | Subdivisões ou unificações, em até duas partes, em lotes dotados de infraestrutura ou em loteamentos aprovados - fixo                                      | 200,00 % | 91,20 |
| 6.1.2 | Subdivisões ou unificações, acima de duas partes, em lotes dotados de infraestrutura ou em loteamentos aprovados - por parte                               | 100,00 % | 45,60 |
| 7     | Loteamentos:                                                                                                                                               |          |       |
| 7.1   | Residencial, comercial ou industrial:                                                                                                                      |          |       |
| 7.1.1 | Considerando a área da gleba a ser loteada, excluídas as áreas destinadas aos logradouros públicos e as que sejam doadas ao município - por metro quadrado | 0,60%    | 0,27  |
| 8     | Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:                                                                                                     |          |       |
| 8.1   | Quaisquer finalidades:                                                                                                                                     |          |       |
| 8.1.1 | Por metro linear - fixo                                                                                                                                    | 5,00%    | 2,28  |
| 8.1.2 | Por metro quadrado - fixo                                                                                                                                  | 3,00%    | 1,37  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 15 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA VI**  
**TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997**  
**EXERCÍCIO 2023**

| ITEM | ESPÉCIE DE PUBLICIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | VALORES |        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | % URF   | EM R\$ |
| 1    | Publicidade de identificação, na parte externa ou interna dos estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e de outros, por metro quadrado de publicidade - ao mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 10,00%  | 4,56   |
| 2    | Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócios, por publicidade - ao ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 100,00% | 45,60  |
| 3    | Publicidade sonora, por qualquer meio - ao dia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 250,00% | 114,00 |
| 4    | Publicidade escrita em veículos, externamente, destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo - ao ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 200,00% | 91,20  |
| 5    | Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos (qualquer quantidade), por anunciante - ao mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 50,00%  | 22,80  |
| 6    | Publicidade em placas, painéis (exceto eletrônicos), cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por anunciante - por metro quadrado ao mês | 10,00%  | 4,56   |
| 7    | Publicidade em painéis eletrônicos e similares, desde que instalados em locais visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos (exceto o disposto no item 01) - por metro quadrado ao ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 50,00%  | 22,80  |
| 8    | Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores - ao dia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 250,00% | 114,00 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 16 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

### TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS, VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997

EXERCÍCIO 2022

| ITEM | ESPÉCIE DE OCUPAÇÃO                                          | VALORES - POR PESSOA |        |         |        |           |        |
|------|--------------------------------------------------------------|----------------------|--------|---------|--------|-----------|--------|
|      |                                                              | POR DIA              |        | POR MÊS |        | POR ANO   |        |
|      |                                                              | % URF                | EM R\$ | % URF   | EM R\$ | % URF     | EM R\$ |
| 1    | Feirante - por metro linear                                  | 20,00%               | 9,12   | 50,00%  | 22,80  | 500,00%   | 228,00 |
| 2    | Veículos                                                     | 100,00%              | 45,60  | 300,00% | 136,80 | 600,00%   | 273,60 |
| 3    | Barracas, tabuleiros, mesas e similares                      | 100,00%              | 45,60  | 300,00% | 136,80 | 600,00%   | 273,60 |
| 4    | Qualquer outra espécie não compreendida nos itens anteriores | 100,00%              | 45,60  | 600,00% | 273,60 | 1200,00 % | 547,20 |





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 17 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA VIII**  
**TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 31/12/1997**  
**EXERCÍCIO 2023**

| ITEM  | NATUREZA DO SERVIÇO                                                                               | VALORES |        |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
|       |                                                                                                   | % URF   | EM R\$ |
| 1     | Expediente:                                                                                       |         |        |
| 1.1   | Alvarás de licença concedido ou transferido para estabelecimento fixo                             | 200,00% | 91,20  |
| 1.2   | Alvarás de licença concedido ou transferido para comercio ou serviço sem estabelecimento fixo     | 150,00% | 68,40  |
| 1.3   | Alvarás de qualquer outra natureza                                                                | 150,00% | 68,40  |
| 1.4   | Baixa de qualquer natureza sem registros                                                          | 50,00%  | 22,80  |
| 1.5   | Protocolo de requerimento, petições, etc.                                                         | 50,00%  | 22,80  |
| 1.6   | Expedição de segunda via e xerox de documentos - por documento                                    | 50,00%  | 22,80  |
| 1.7   | Guias expedidas pelas repartições arrecadadoras                                                   | 5,00%   | 2,28   |
| 1.8   | Atestados, certidões e/ou declarações                                                             | 50,00%  | 22,80  |
| 1.9   | Aprovação de arruamentos ou loteamentos, por decreto parcial ou geral - por metro quadrado        | 0,15%   | 0,07   |
| 2     | Serviços diversos:                                                                                |         |        |
| 2.1   | Apreensão e deposito de bens moveis, semoventes e mercadorias                                     |         |        |
| 2.1.1 | Veículos, por unidade e por dia                                                                   | 200,00% | 91,20  |
| 2.1.2 | Semoventes, por cabeça e por dia                                                                  | 200,00% | 91,20  |
| 2.1.3 | Mercadorias ou objetos de qualquer espécie (por quilo, unidade ou metro) - por dia                | 5,00%   | 2,28   |
| 2.2   | Alinhamento de terreno - por metro linear                                                         | 1,00%   | 0,46   |
| 2.3   | Nivelamento de terreno (sem transporte de terra) - por metro quadrado                             | 1,00%   | 0,46   |
| 2.4   | Limpeza de terreno - por metro quadrado                                                           | 1,00%   | 0,46   |
| 2.5   | Serviços com equipamentos rodoviários:                                                            |         |        |
| 2.5.1 | por hora de motoniveladora, pá-carregadeira ou tratores-esteira                                   | 400,00% | 182,40 |
| 2.5.2 | Por hora de caminhão basculante                                                                   | 200,00% | 91,20  |
| 2.6   | Vistoria e autos de construções novas, reformas para fins residenciais, industriais ou comerciais | 200,00% | 91,20  |
| 2.7   | Habite-se:                                                                                        |         |        |
| 2.7.1 | Até 50 metros quadrados                                                                           | 10,00%  | 4,56   |
| 2.7.2 | Acima de 50 até 100 metros quadrados                                                              | 15,00%  | 6,84   |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 18 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

|         |                                                                                                                                                  |          |        |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| 2.7.3   | Acima de 100 até 200 metros quadrados                                                                                                            | 20,00%   | 9,12   |
| 2.7.4   | Acima de 200 metros quadrados                                                                                                                    | 25,00%   | 11,40  |
| 2.8     | Cemitério:                                                                                                                                       |          |        |
| 2.8.1   | Inumação em sepultura rasa:                                                                                                                      |          |        |
| 2.8.1.1 | De adulto, por 05 anos                                                                                                                           | 300,00%  | 136,80 |
| 2.8.1.2 | De infante, por 05 anos                                                                                                                          | 200,00%  | 91,20  |
| 2.8.2   | Inumação em carneira:                                                                                                                            |          |        |
| 2.8.2.1 | De adulto, por 05 anos                                                                                                                           | 400,00%  | 182,40 |
| 2.8.2.2 | De infante, por 05 anos                                                                                                                          | 300,00%  | 136,80 |
| 2.8.3   | Prorrogação de prazo:                                                                                                                            |          |        |
| 2.8.3.1 | De sepultura, por 05 anos                                                                                                                        | 200,00%  | 91,20  |
| 2.8.3.2 | De carneira, por 05 anos                                                                                                                         | 300,00%  | 136,80 |
| 2.8.4   | Perpetualidade:                                                                                                                                  |          |        |
| 2.8.4.1 | Custo de terreno - individual                                                                                                                    | 1300,00% | 592,80 |
| 2.8.4.2 | Custo de carneira - individual                                                                                                                   | 800,00%  | 364,80 |
| 2.8.5   | Exumações:                                                                                                                                       |          |        |
| 2.8.5.1 | Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição                                                                                            | 400,00%  | 182,40 |
| 2.8.5.2 | Após vencido o prazo regulamentar de decomposição                                                                                                | 200,00%  | 91,20  |
| 2.8.6   | Diversos:                                                                                                                                        |          |        |
| 2.8.6.1 | Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu, perpetuo, por nova inumação                                                                 | 200,00%  | 91,20  |
| 2.8.6.2 | Entrada de ossada no cemitério                                                                                                                   | 200,00%  | 91,20  |
| 2.8.6.3 | Retirada de ossada em cemitério                                                                                                                  | 200,00%  | 91,20  |
| 2.9     | Pesagem de equipamentos, cargas, veículos, máquinas ou materiais de quaisquer espécie, na balança do município independente de sua carga ou peso | 30,00%   | 13,68  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 19 de 40



### MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 4.412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Estabelece regras para elaboração do orçamento de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 2.473/2022.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 2.473, de 19 de julho de 2022,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para elaboração do orçamento de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valentim Gentil, exceto Câmara Municipal, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal nº 2.473, de 19 de julho de 2022.

**Art. 2º** Para as contratações de obras e serviços de engenharia realizadas com repasses federais decorrentes de transferências voluntárias, será utilizado, para a elaboração do orçamento de referência, os procedimentos estabelecidos no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, recepcionado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, do Ministério da Economia, ou em outras normas posteriores editadas pela União.

**Art. 3º** As licitações e contratações diretas no âmbito do Município de Valentim Gentil, que não decorram de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, seguirão as disposições deste regulamento.

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida de serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II – Composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III – Custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 20 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V – Benefícios e despesas indiretas (BDI): valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização de obra ou serviço de engenharia;

VI – Preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

VII – Valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII – Orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX – Critérios de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pela Administração Pública no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

X – Empreitada: negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI – Regime de empreitada: forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pela Administração Pública ao contratado em razão da execução do objeto;

XII – Regime de empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIII – Regime de empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XIV – Regime de empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XV – Regime de contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XVI – Regime de contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVII – Regime de contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 21 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVIII – Análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

### CAPÍTULO II

#### DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

**Art. 5º** No processo para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em Sistemas de Referências de Custos Oficiais de Governo, observando a compatibilidade destes sistemas com serviços de obras de infraestrutura de transportes e demais obras e serviços de engenharia;

II – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por qualquer esfera de governo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora do acesso;

III – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

IV – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

V – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**§ 1º** Os parâmetros dispostos nos incisos I a V do caput deste artigo, deverão ser utilizados na ordem como foram estabelecidos, sendo que a utilização de um em detrimento a outro(s) deve ser devidamente justificada.

**§ 2º** Quando aplicado o parâmetro disposto no inciso I do caput deste artigo, o Sistema de Referência de Custo Oficial de Governo utilizado deverá ser devidamente informado no orçamento referencial.

**§ 3º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 22 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 4º** Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso III, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este Município.

**§ 5º** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

**§ 6º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento básico, balizado em sistema de custo definido no inciso I deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhada no anteprojeto.

**§ 7º** Na hipótese do § 6º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**Art. 6º** Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

**Parágrafo Único** Os custos unitários de referência da Administração Pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão dos recursos, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

**Art. 7º** A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

**Art. 8º** Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

**Art. 9º** A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

### CAPÍTULO III

#### DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS E CELEBRAÇÃO DE ADITIVOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Art. 10** Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 23 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

I – na formação de preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistema de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da Administração Pública obtidos na forma do Capítulo II, assegurados aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II – deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único** Para o atendimento do art. 7º, deste Decreto, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, que deverão constar do edital de licitação.

**Art. 11** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**Parágrafo Único** Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**Art. 12** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 10 e mantidos os limites previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Serão utilizados os textos legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 2.473, de 19 de julho de 2022, e regulamentos federais vigentes pertinentes à matéria, como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

**Art. 14** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 24 de 40



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 25 de 40

### Portarias



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

#### PORTARIA Nº 5.128, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão de adicional de especialização aos servidores públicos municipais que especifica e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), alterado pela Lei Municipal nº 2.471, de 19 de julho de 2022, e **CONSIDERANDO** os respectivos requerimentos dos servidores afetados por esta Portaria, bem como despachos fundamentados do Prefeito Municipal, devidamente conferidos pela Seção de Recursos Humanos da Prefeitura;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido **ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO**, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o vencimento, correspondente ao título de pós-graduação "*lato sensu*" ou curso de extensão com carga horária mínima de 360 horas-aula, nos termos do art. 87, inciso I, da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022, alterado pela Lei Municipal nº 2.471, de 19 de julho de 2022, aos servidores públicos municipais, detentores de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a seguir relacionados, com efeitos a partir das respectivas datas de apresentação dos títulos, a saber:

| NOME                            | RG           | CPF            | CARGO EFETIVO                         | DATA DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO | Nº DE PROTOCOLO DO REQUERIMENTO |
|---------------------------------|--------------|----------------|---------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|
| Luciano Alberto de Freitas      | 21.997.341-6 | 109.382.328-35 | Auxiliar Administrativo               | 15/08/2022                     | 1906/22                         |
| Eliane Pace Rodrigues Neto      | 26.521.513-4 | 306.995.818-42 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil  | 26/08/2022                     | 2009/22                         |
| Juciene Jaqueline de Andrade    | 40.418.450-9 | 383.608.608-58 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil  | 26/08/2022                     | 2010/22                         |
| Silvana Matos do Carmo Theodoro | 23.872.337-9 | 202.635.308-50 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil  | 26/08/2022                     | 2011/22                         |
| Tamiris Diogo de Faria Marques  | 46.277.186-6 | 382.538.538-82 | Assistente Social                     | 30/08/2022                     | 2031/22                         |
| Vania Mara Goularte da Costa    | 32.215.688-9 | 942.524.919-91 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil  | 10/08/2022                     | 2375/22                         |
| Sandra Cristina Turati          | 23.675.834-2 | 184.496.298-96 | Encarregado de Licitações e Contratos | 16/11/2022                     | 2638/22                         |

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade às respectivas datas de apresentação dos títulos pelos servidores atingidos, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | 15520-000 | Valentim Gentil-SP  
email: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 26 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ : 46.599.833/0001-11

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 27 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### PORTARIA Nº 5.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ocupante de cargo efetivo de Enfermeiro.

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO requerimento do(a) servidor(a), protocolado às 14:10 horas do dia 17 de novembro de 2022, sob o nº 2645/2022,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, a partir de 19 de novembro de 2022, o(a) servidor(a) público(a) municipal **FRANCIELLE BOCHI GONÇALVES**, portador(a) do RG nº 29.214.243-2 e do CPF nº 213.848.468-83, do cargo efetivo de **ENFERMEIRO**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 19 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e da fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 28 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### PORTARIA Nº 5.130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão de evolução funcional pela via acadêmica à servidora titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) do Município de Valentim Gentil que especifica e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015, e, **CONSIDERANDO** os títulos acadêmicos apresentados pela servidora atingida por esta portaria, devidamente verificados e validados pela Comissão Permanente de Gestão de Carreiras (CPGC), consoante o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 3.533, de 03 de abril de 2019;

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER**, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 3.533, de 03 de abril de 2019, evolução funcional pela via acadêmica à servidora titular de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) do Município de Valentim Gentil, de acordo com a relação abaixo, contendo o respectivo nome, cargo e percentual total correspondente ao atual grau de titulação da referida servidora, calculado na forma prevista no art. 58 da Lei Municipal nº 2.085, de 04 de fevereiro de 2015:

| NOME                          | CARGO EFETIVO                  | RG           | %<br>percentual<br>soma total<br>atualizada |
|-------------------------------|--------------------------------|--------------|---------------------------------------------|
| Camila Micheli Lima Domingues | Professor de Educação Básica I | 47.511.625-2 | 13%                                         |

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022.

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 29 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ : 46.599.833/0001-11

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 30 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### PORTARIA Nº 5.131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e férias antecipadas aos servidores que especifica.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 93 e seguintes da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de Fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil) e, **CONSIDERANDO** requerimentos dos servidores, devidamente deferidos pelas chefias responsáveis, cujos nomes constam expressamente dos respectivos requerimentos, e remetidos ao órgão de recursos humanos para expedição de portaria,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

| NOME DO SERVIDOR                           | CARGO                                | RG           | PERÍODO AQUISITIVO     | DIAS DE GOZO | A PARTIR DE: |
|--------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|------------------------|--------------|--------------|
| Adriana da Cruz Belem Cineli               | Fonoaudiólogo                        | 42.015.850-9 | 2021/2022              | 20           | 03/01/2023   |
| Aline Fernanda Alves                       | Agente Comunitário de Saúde          | 49.079.269-8 | 2021/2022              | 15           | 19/12/2022   |
| Altino Valdenebro Borges                   | Motorista                            | 20.033.584-4 | 2021/2022              | 30           | 19/12/2022   |
| Ana Rita Marcon Brito                      | Agente de Controle de Vetores        | 34.388.597-9 | 2021/2022              | 30           | 03/01/2023   |
| Andreia Bonfim Doimo                       | Enfermeiro                           | 41.529.887-8 | 2021/2022              | 30           | 02/01/2023   |
| Andreia Cristiane da Silva Ferrari Capelli | Agente de Serviços Gerais - Feminino | 30.636.103-6 | 2021/2022              | 30           | 21/12/2022   |
| Aparecida Viveiros Medeiros                | Agente Comunitário de Saúde          | 17.761.906-5 | 2021/2022              | 15           | 12/12/2022   |
| Carla Camila Sampaio da Silva              | Agente de Serviços Urbanos           | 40.664.841-4 | 2021/2022              | 30           | 22/12/2022   |
| Carlos Bento da Silva                      | Motorista                            | 15.414.716-3 | 2021/2022              | 15           | 03/01/2023   |
| Cintia Maria Benichio Belei                | Farmacêutico                         | 25540125-5   | 2019/2020<br>2020/2021 | 15<br>15     | 26/12/2022   |
| Clovis Pereira de Souza Junior             | Motorista                            | 22.869.613-6 | 2021/2022              | 30           | 19/12/2022   |
| Cristiane Fim De Carvalho                  | Psicólogo                            | 35.078.219-2 | 2021/2022              | 18           | 05/12/2022   |
| Dayane de Oliveira Lima                    | Técnico de Enfermagem                | 29.283.811-6 | 2020/2021              | 15           | 09/01/2022   |
| Dorival Mantovani Barbara                  | Motorista                            | 16.521.198   | 2021/2022              | 30           | 19/12/2022   |
| Elaine Dias Chagas Beraldo                 | Agente Comunitário de Saúde          | 35.300.922-2 | 2021/2022              | 15           | 22/12/2022   |
| Erica Cristina De Souza Pazini             | Agente Comunitário de Saúde          | 33.457.566-7 | 2021/2022              | 15           | 02/01/2023   |
| Erica Cristina Martins                     | Agente Comunitário de Saúde          | 45.559.395-4 | 2020/2021              | 15           | 26/12/2022   |
| Fernanda Jacon Borlina                     | Nutricionista                        | 33.457.564-3 | 2021/2022              | 15           | 02/01/2023   |
| Fernanda Guardiano da Silva                | Dentista                             | 48.394.984-X | 2021/2022              | 15           | 18/01/2023   |
| Flavia Andreia da Silva Santa Rita         | Técnico de Enfermagem                | 34.127.435-5 | 2020/2021              | 30           | 02/01/2023   |
| Francisco Carlos Graciano Belem            | Engenheiro Civil                     | 12.713.830-4 | 2020/2021              | 15           | 07/12/2022   |
| Humberto Marcel Rocha dos Santos           | Motorista                            | 42.154.388-7 | 2021/2022              | 15           | 19/12/2022   |
| Irma da Silva Souza                        | Agente de Telefonia                  | 20.016.278-0 | 2022/2023              | 30           | 12/01/2023   |
| Ivo Tomiki Sawata                          | Motorista                            | 12.344.456-1 | 2021/2022              | 30           | 19/12/2022   |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 31 de 40



### Prefeitura do Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

|                                       |                                 |               |                        |          |            |
|---------------------------------------|---------------------------------|---------------|------------------------|----------|------------|
| Joao Antonio Ferreira                 | Motorista                       | 18.382.681    | 2021/2022              | 15       | 12/12/2022 |
| Josi Mara Briguentti Espinosa         | Enfermeira                      | 47.372.554-X  | 2020/2021              | 16       | 19/12/2022 |
| Josiani da Cruz Belem Risetto         | Enfermeira                      | 42.015.724-4  | 2019/2020              | 30       | 02/01/2023 |
| Juliana Favaro Hasunuma da Silva      | Fonoaudiologo                   | 49.905.972-4  | 2021/2022              | 15       | 13/12/2022 |
| Juliana Pilielo de Castro             | Agente de Serviços Urbanos      | 48.919.391-2  | 2021/2022              | 30       | 19/12/2022 |
| Junior Aparecido Pinto                | Auxiliar Administrativo         | 34.127.401-X  | 2020/2021<br>2021/2022 | 5<br>20  | 02/01/2023 |
| Luiz Claudio Gomes da Silva           | Motorista                       | 28.551.426-X  | 2020/2021<br>2021/2022 | 15<br>15 | 19/12/2022 |
| Marcela Diogo Martins                 | Agente Comunitário de Saúde     | 420160619     | 2021/2022              | 30       | 03/01/2023 |
| Maria Isabel Perola                   | Motorista                       | 431225667     | 2021/2022              | 20       | 02/01/2023 |
| Marta Helena de Freitas Cruz Paviani  | Agente Comunitário de Saúde     | 22.350.250-9  | 2020/2021              | 15       | 12/12/2022 |
| Marta Janete Pereira Leal             | Agente de Telefonia             | 22.288.338-8  | 2020/2021              | 30       | 02/01/2023 |
| Monica Favaretto Dias                 | Agente Comunitário de Saúde     | 50.950.421-8  | 2020/2021              | 15       | 26/12/2022 |
| Natalino Goncalves da Silva           | Motorista                       | 8.264.038-5   | 2021/2022              | 30       | 12/12/2022 |
| Nayane Luchi Caldeira                 | Psicólogo                       | 42.015.693-8  | 2019/2020<br>2020/2021 | 45       | 05/01/2023 |
| Neide Alves da Silva                  | Agente Comunitário de Saúde     | 30.583.388-1  | 2021/2022              | 20       | 26/12/2022 |
| Raciler Marcelo Venturini Charpelette | Motorista                       | 49.636.358-X  | 2021/2022              | 30       | 19/12/2022 |
| Rogéria Barbosa Móvio                 | Fisioterapeuta                  | 23.872.319-7  | 2020/2021              | 15       | 16/01/2023 |
| Rosana Aparecida de Souza da Silva    | Enfermeira                      | 27.882.926-0  | 2021/2022              | 18       | 02/01/2023 |
| Roseli Rosa dos Santos                | Auxiliar Administrativo         | 30.636.122-X  | 2022/2023              | 30       | 12/01/2023 |
| Rosely Rodrigues de Oliveira Custodio | Agente Comunitário de Saúde     | 53.418.842-4  | 2021/2022              | 15       | 26/12/2022 |
| Sandra Silva Cavalcanti               | Agente Comunitário de Saúde     | 37.889.125-X  | 2021/2022              | 15       | 26/12/2022 |
| Sebastião Ferreira Dourado            | Motorista                       | 12.342.409    | 2021/2022              | 15       | 19/12/2022 |
| Sergio Pareira da Costa               | Motorista                       | 24.569.395-6  | 2021/2022              | 30       | 19/12/2022 |
| Silvanei Renato Ferreira              | Motorista                       | 29.564.668-8  | 2020/2021              | 30       | 12/01/2023 |
| Silvio Barbosa Ferrari                | Procurador Jurídico             | 30.636.120-60 | 2019/2020              | 15       | 05/01/2023 |
| Tatiana de Moraes e Yunis             | Especialista em Gestão de Saúde | 25.540.105-X  | 2021/2022              | 20       | 26/12/2022 |
| Tatiane Maria Espinosa                | Biomédica                       | 42.016.077-2  | 2020/2021              | 15       | 19/12/2022 |

**Art. 2º CONCEDER** férias antecipadas aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

| NOME DO SERVIDOR            | CARGO                       | RG           | PERÍODO AQUISITIVO | DIAS DE GOZO | A PARTIR DE: |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------|
| Alfeu de Jesus Bispo        | Motorista                   | 6.675.437-5  | 2022/2023          | 30           | 04/01/2023   |
| Geandra Aparecida Gutierrez | Agente Comunitário de Saúde | 40.121.486-2 | 2022/2023          | 10           | 15/12/2022   |
| Camila Marchetti da Costa   | Agente Comunitário de Saúde | 47.143.610-0 | 2022/2023          | 10           | 26/12/2022   |
| Rafael Lima da Silva        | Engenheiro Agrônomo         | 44.507.585-5 | 358.430.468-77     | 15           | 15/12/2022   |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 32 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ : 46.599.833/0001-11

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 23 de novembro de 2022

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais do Município





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 33 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### PORTARIA Nº 5.132, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre conversão de férias vencidas em abono pecuniário.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 95 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de Fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), e **CONSIDERANDO:**

I - Requerimento dos(as) servidores(as) atingidos(as) por esta portaria, devidamente deferidos pelo Prefeito Municipal, sendo em seguida remetidos ao Departamento de Recursos Humanos para expedição de portaria;

II - Que, por absoluta necessidade de serviço, as férias de servidor(a) podem ser suspensas pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que, posteriormente a esse prazo, havendo interesse da Administração, as férias vencidas e não gozadas podem ser indenizadas com anuência da autoridade competente;

### RESOLVE:

**Art. 1º AUTORIZAR** a conversão em abono pecuniário, de férias vencidas e não gozadas, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, tendo em vista a impossibilidade ou inviabilidade na interrupção dos serviços prestados pelos mesmos, sendo:

I - 20 (vinte) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 01/11/2020 a 31/10/2021, a **GRAZIELE NERIS DE CARVALHO**, RG nº 33.846.856-0, CPF nº 217.905.938-83, designada para a função de confiança de **Chefe da Unidade de Avaliação e Controle (UAC)**;

II - 15 (quinze) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 08/06/2020 a 07/06/2021, a **EDSON APARECIDO FARIA GONÇALVES**, RG nº 26.740.471-2, CPF nº 070.490.558-24, lotado no cargo efetivo de **Motorista**;

III - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 08/02/2019 a 07/02/2020, a **NELI GEANINI DE OLIVEIRA**, RG nº 29.139.541-7, CPF nº 218.073.448-73, nomeada no cargo de **Secretária Municipal de Educação**.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 34 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ : 46.599.833/0001-11

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 35 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### PORTARIA Nº 5.133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade à servidora pública municipal que especifica e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 208 da Lei nº 2.445, de 22 de Fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valentim Gentil - SP); art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, e **CONSIDERANDO** Requerimento da servidora, protocolado em 06/12/2022, sob o nº 2775/2022, às 13h56, bem como documentos que o instruem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** à servidora pública municipal **MARY IZABEL DE SOUZA TERRA**, portador(a) do RG nº 22.868.688-X e CPF nº 306.371.908-07, lotada no cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, Licença-Maternidade de 180 (Cento e Oitenta) dias contados a partir de 02/12/2022, conforme necessidade atestada por médico (documento anexado ao Requerimento).

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/12/2022, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 36 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### PORTARIA Nº 5.134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença Previdenciário aos servidores públicos municipais que especifica e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 2.445, de 22 de Fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valentim Gentil - SP) c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019, e **CONSIDERANDO** ainda as respectivas Perícias Médicas realizadas, bem como documentos que as instruem;

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados **Auxílio-Doença Previdenciário** pelos períodos apontados nos respectivos laudos periciais, conforme segue:

| NOME                                        | RG           | CPF            | CARGO                                | DATA DE RETORNO ÀS FUNÇÕES |
|---------------------------------------------|--------------|----------------|--------------------------------------|----------------------------|
| Ayla Boer Marciano                          | 47.426.325-3 | 383.463.808-01 | Dentista                             | 30/12/2022                 |
| Ana Luiza do Nascimento Borlina             | 23.423.581-0 | 213.009.538-02 | Enfermeiro                           | 06/01/2023                 |
| Franciene Oscarline Silverio                | 42.557.794-6 | 349.583.728-06 | Enfermeiro                           | 06/01/2023                 |
| Luciana Garcia de Souza                     | 21.236.849-7 | 181.496.398-70 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | 19/01/2023                 |
| Mayra Luciana Boer                          | 19.582.331-X | 133.457.518-52 | Auxiliar Administrativo              | 28/12/2022                 |
| Cleide Dionizio Ribeiro Mataragia           | 21.771.506-0 | 109.307.968-10 | Agente de Serviços Gerais - Feminino | 07/04/2023                 |
| Leticia Pereira Caldeira de Paula           | 47.951.610-8 | 380.532.718-80 | Enfermeiro                           | 25/01/2023                 |
| Tatiane Aparecida de Azevedo Espinosa Brito | 42.015.781-5 | 318.240.718-09 | Professor de Educação Básica         | 21/12/2022                 |
| Debora Ferreira Martins                     | 42.016.049-8 | 231.865.208-27 | Agente de Serviços Gerais - Feminino | 18/12/2022                 |
| Valli Vanira da Silva Moraes Gonçalves      | 19.588.136-9 | 080.110.618-44 | Auxiliar Administrativo              | 29/05/2023                 |
| Cristiane dos Santos Flavio de Souza        | 30.885.702-1 | 310.560.728-57 | Monitor de Creche                    | 08/03/2023                 |
| Antonio Donizette Beraldo                   | 16.821.865   | 159.248.898-66 | Motorista                            | 15/06/2023                 |
| Alexandra do Carmo Conde Vieira             | 25.157.913-X | 250.426.448-81 | Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | 07/01/2023                 |

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme laudo pericial, revogadas as disposições em contrário.  
Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**  
Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 37 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### PORTARIA Nº 5.135, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênio) e sexta-parte aos servidores públicos municipais que específica e dá providências correlatas.*

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 76 c/c art. 77, ambos da Lei Municipal nº 2.445, de 22/02/2022, e **CONSIDERANDO** requerimentos dos servidores afetados por esta Portaria, devidamente protocolados, bem como as respectivas certidões de tempo de serviço expedidas pela Seção de Pessoal da Prefeitura e, por fim, deferimento do Chefe do Poder Executivo Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** Adicional por Tempo de Serviço (quinquênio) aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

| NOME DO SERVIDOR               | CARGO                          | RG           | PROTOCOLO  | FAZ JUS AO | %  |
|--------------------------------|--------------------------------|--------------|------------|------------|----|
| ROSENILDA ANTONIO DA SILVA     | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I | 22.543.250   | 18/10/2022 | 5º Q       | 25 |
| CLOVIS PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR | MOTORISTA                      | 22.869.613-6 | 06/12/2022 | 2º Q       | 10 |

**Art. 2º CONCEDER** sexta-parte à servidora pública municipal **ROSENILDA ANTONIO DA SILVA**, portadora do RG nº 22.543.250, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a concessão dos benefícios desde a data efetiva de protocolo dos requerimentos apresentados, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JÚNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JÚNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 38 de 40



**Prefeitura do Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

### PORTARIA Nº 5.136, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de ocupante de cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO requerimento do(a) servidor(a), protocolado às 15:36 horas do dia 16 de dezembro de 2022, sob o nº 2862/2022,**

#### RESOLVE:

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, a partir de 1º de dezembro de 2022, o(a) servidor(a) público(a) municipal **CAMILA CAVALIN MEDEIROS**, portador(a) do RG nº 42.015.968-X e do CPF nº 358.881.128-10, do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 22 de dezembro de 2022

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e da fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR**

Responsável pelos Atos Oficiais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 39 de 40

### Licitações e Contratos

#### Contratos

##### EXTRATO DO CONTRATO

**Contrato nº: 124/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: **MARCIO J C MORENO LTDA, CNPJ Nº 41.619.795/0001-06**

Assinatura: 22/12/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, reforma e adequação de esquadrias metálicas em diversos prédios da municipalidade.

Valor: R\$ 94.427,66

Prazo de vigência: 06 (seis) meses

Processo: 205/2022 – Convite nº 018/2022

#### Atas de registro de preço

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 178/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Contratado: **BRAZ ASSESSORIA E ATENDIMENTO EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 35.019.060/0001-30**

Assinatura: 22/12/2022

Objeto: Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada (enfermeiros e técnicos de enfermagem), para atuação nas unidades de saúde municipais, em coberturas de afastamentos temporários dos profissionais do quadro de efetivos.

Valor R\$: 221.715,00

Prazo: 12 (doze) meses

Processo: 209/2022 – Pregão Eletrônico nº 073/2022

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Assinatura: 22/12/2022

Objeto: Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e peças de informática que serão utilizados para atender as necessidades dos diversos setores e departamentos desta municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

Prazo: 12 (doze) meses

Processo: 208/2022 – Pregão Eletrônico nº 072/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 175/2022**

Contratado: **F.C. LOPES INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº 13.157.549/0001-36**

Valor R\$: 103.815,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 176/2022**

Contratado: **INFODATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME, CNPJ Nº 31.205.225/0001-08**

Valor R\$: 823.141,00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 177/2022**

Contratado: **ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO ME, CNPJ Nº 07.992.628/0001-60**

Valor R\$: 5.960,00

#### Homologação / Adjudicação

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

Pregão Eletrônico nº 073/2022 – Processo nº 209/2022

Sistema de Registro de Preço

Referência: Secretária Municipal de Assuntos Administrativos

Assunto: Sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada (enfermeiros e técnicos de enfermagem), para atuação nas unidades de saúde municipais, em coberturas de afastamentos temporários dos profissionais do quadro de efetivos.

##### DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 4822 de 05 de janeiro de 2022, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à(s) empresa(s): **BRAZ ASSESSORIA E ATENDIMENTO EM SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 35.019.060/0001-30**, vencedor do(s) Lote(s) 01.

Valentim Gentil, 20 de dezembro de 2022.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

Pregão Eletrônico nº 072/2022 – Processo nº 208/2022

Sistema de Registro de Preço

Referência: Secretária Municipal de Assuntos Administrativos

Assunto: Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e peças de informática que serão utilizados para atender as necessidades dos diversos setores e departamentos desta municipalidade, durante o período de 12 (doze) meses.

##### DESPACHO

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 4822 de 05 de janeiro de 2022, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, **HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à(s) empresa(s): **F.C. LOPES INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ Nº 13.157.549/0001-36**, vencedor do(s) item(s) 03,





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1578

Página 40 de 40

04, 05, 06, 07, 11, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 26, 27, 30, 31, 34, 35, 36, 40 e 41; **INFODATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 31.205.225/0001-08**, vencedora do(s) item(s) 01, 02, 08, 09, 10, 12, 14, 17, 18, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 32, 33, 37, 38 e 39 e **ADRIANO AMORIM DA SILVA EDILBERTO ME, CNPJ Nº 07.992.628/0001-60**, vencedor do(s) item(s) 42.

Valentim Gentil, 20 de dezembro de 2022.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, através do Senhor Prefeito Municipal, Adilson Jesus Perez Segura, **HOMOLOGA** o parecer da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 4823/22, e **ADJUDICA** pelo menor preço unitário à empresa **MARCIO J C MORENO LTDA, CNPJ Nº 41.619.795/0001-06**, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, reforma e adequação de esquadrias metálicas em diversos prédios da municipalidade. referente à Carta-Convite nº 018/2022, Processo nº 205/2022.

Valentim Gentil, 20 de dezembro de 2022.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal